PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900
CNPJ: 23.097.454/0001 – 28
E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CERTIDÃO
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG
Certifico que a lei nº 591/09
foi publicado no local de costume
em 30 / 11 / 2009
Natalina Maria da Silva
RESPONSÁVEL

LEI N.º 591/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. – BDMG, até o valor de R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BDMG e as condições específicas aprovadas pelo BDMG para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa PMAT (Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos).

Art. 2º. - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º. - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco onde serão depositados os valores do convênio autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BDMG, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º. - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 30 de novembro de 2009.

JOSÉ FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal